



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício 01/2023


Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

**DESPACHO:**

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma  
Do art. 7º, §9º da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a  
Realização do competente procedimento, de  
Acordo com o art. 38, caput da mesma Lei  
supramencionada.

Em 02/01/2023

  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente da Câmara  
CPF nº 878.552.085-34

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Câmara, especialmente na área contábil, dentre outros vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, para análise aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagramos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, a partir de 02/01/2023 a 31/12/2023

Atenciosamente,

  
Thays Ferreira Santos  
Diretoria de Departamento Administrativo  
CPF nº 054.393.935-95

A sua excelência o Sr.  
Edilvan dos Reis Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pedrinhas – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

**IC** – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

**VEC** – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

**ROF** – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

**X** – Percentual obtido.

$$IC = \frac{65.000,00 \times 100}{2.065.000,00} = 0,03\%$$

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2023.

*Thays Ferreira Santos*  
Thays Ferreira Santos

Diretoria de Departamento Administrativo  
CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pedrinhas , 02 de janeiro de 2023

**Edilvan dos Reis Santos**  
*Presidente da Câmara Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## **PROJETO BÁSICO**

### **1 – JUSTIFICATIVA**

**Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos;**

**Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;**

**Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços obras e fornecimento;**

**Considerando, ainda, que esta Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;**

**Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.**

### **2 – OBJETO**

**Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.**

### **3 – OBJETIVOS**

**Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e legais e o regular legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.**

### **4 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:**

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;**
- Execução de serviços contábeis;**
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas;**
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe**

### **5 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuados.

#### **6 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita através da Diretoria Financeira desta Câmara Municipal.

#### **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023

*Thays Ferreira Santos*  
Thays Ferreira Santos

Diretoria de Departamento Administrativo  
CPF nº 054.393.935-95



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA de nº 02 de 02 de janeiro de 2023, designados os responsáveis pelos processos administrativos de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas/Se, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimentos dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.

  
EDILVAN DOS REIS SANTOS  
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

POTARIA Nº 02/2023  
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 - Nomeia as funcionárias a FÁBRICIA MOURA DORIA, portadora do RG Nº 2375844-9 SSP/SE e CPF – 062.349.515-54, Presidente, THAIS FERREIRA SANTOS portadora do RG nº 34583661, SSP/SE, CPF – 054.393.935-95, Secretária, MICHELLY KARINE DA SILVA, portadora do RG Nº 539776427, SSP/SE CPF – 021.915.514-588, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS

Presidente

Itabaianinha – Se, em 28 de Dezembro de 2022

PROPOSTA: 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PEDRINHAS - SERGIPE

REFERENTE: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

PREZADO(A) SENHOR(A),

**CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.535.360/0001-37 e inscrição Municipal n.º 000.1299001-3, sediada na Rua Odorico Alves dos Santos, n.º 189, centro, Itabaianinha - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Manoel Artur Moreira, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SE n.º 3.207, vem, em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários para os serviços relacionados abaixo:

**Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos**

Será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 5.000,00 ( Cinco Mil Reais ), mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

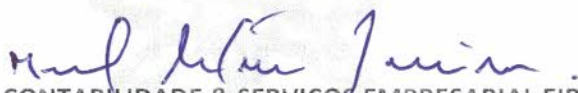
Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 65.000,00 (Sessenta Cinco Mil Reais)

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a partir de sua apresentação. Estão incluídos no preço global as despesas com mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos referente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Sem mais para o momento, e certos da sua atenção, aproveitamos para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME  
CNPJ N.º 07.535.360/0001-37  
MANOEL ARTUR MOREIRA  
CRC/SE N.º 3.207



# Mariano

CONTABILIDADE & CONSULTORIA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Att: Sr Presidente

Assunto: Proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública e contratos administrativos.

MARIANO CONTABILIDADE & ASSESSORIA E ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Germiniano Maia, nº 691 – Salgado Filho – Aracaju (SE) – CEP; 49020-040, vem através de seu representante legal apresentar proposta de honorários para os serviços abaixo expostos:

- Serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública e contratos administrativos.

Por esses serviços será cobrado um valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), para um período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, totalizando um valor anual de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Aracaju (SE), 26 de dezembro de 2022.

MARIANO CONTABILIDADE & CONSULTORIA

CRC/SE PJ: 000251/O

Ionas Santos Mariano

Contador CRC/SE PF 004944/O-9



Umbaúba - Se, em 30 de dezembro de 2022  
PROPOSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PEDRINHAS - SERGIPE

REFERENTE: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

PREZADO(A) SENHOR(A),

KENNY KELY MOREIRA DIAS ARAUJO – FASCONTE, CNPJ – 13.606.007/0001-01, sediada na Rua Jose Nolasco de Carvalho, n.º 22, Centro, Umbaúba - Sergipe, neste ato representado pelo Sra. Kenny Kely Moreira Dias Araújo, CPF-012.177.275-66, brasileira, maior, Contadora, inscrito no CRC/SE n.º 007802/O, vem em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários para os serviços relacionados abaixo:

De serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

Será cobrado a título de honorários o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), mensais pelo período de 12(doze) meses.


Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01(um) honorário para e quando a realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 71.500,00 (Setenta e Um Mil e Quinhentos reais).

A presente proposta é válida pelo período de 45(quarenta e cinco) dias a partir de sua apresentação.

Atenciosamente,

  
KENNY KELY MOREIRA DIAS ARAÚJO  
CPF-012.177.27566  
CRC/SE N.º 007802/O



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

**CONTRATANTE:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS  
CNPJ Nº 32.745.846/0001-47

**- CONTRATADA:**  
CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME  
CNPJ Nº 07.535.360/0001-37

**- OBJETO:**

1 – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

1.1 – Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem – se, em especial:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de Serviços Contábeis;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Órgãos da Administração Pública;

**- BASE LEGAL:**

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

**- VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:**

O valor global é R\$ 65.000,00 ), (sessenta e cinco mil reais), conforme proposta.

**- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO - 01 - Câmara Municipal Pedrinhas  
AÇÃO - 2.001 – Administração da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas - 3390.35.00 Serviços de Consultoria  
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**- VIGÊNCIA:**

**O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

**Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.**

*Fabricia Moura Doria*  
**FABRICIA MOURA DORIA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

**RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.  
Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.**

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente  
CPF nº 878.552.085-34

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos entre a Câmara Municipal de Pedrinhas e a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

**CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.**

**CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Pedrinhas não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área de controle externo, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos onde no universo do Estado de Sergipe, da empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda - ME se configura com o conceito de notória especialização na área.**

**CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria consultivas administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a “empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

.....” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à assessoria e consultoria.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda - ME preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

**CONSIDERANDO**, que a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME, sempre obtido preço compatível ao praticado por outros profissionais da área.**

**Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.**

**Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.**

**FABRICIA MOURA DORIA**

**PRESIDENTE CPL**

**CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 para contratação de prestações de serviços contábeis, assessoria e consultoria, junto a empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Fabricia Moura Doria*

**FABRICIA MOURA DORIA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 6, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. xxxxxxxx, sob CPF nº xxxxxxxxxx, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, centro - Itabaianinha/SE, representado pelo Sócio Administrador o Sr. XXXXX, CPF – nº XXXXXXXX, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, na Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 0,00 (XXXXXX) mensais. .

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 0,00 (XXXXX),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXX)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de XX (XXX) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 202X.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**AÇÃO: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**  
**ELEMENTO DE PESPESAS: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria**  
**15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTECA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXE, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas , Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 202X.

Câmara Municipal de Pedrinhas  
Edilvan dos Reis Santos  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF -

2 - \_\_\_\_\_  
CPF -



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício s/nº

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

**Senhor Assessor:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade, minuta contratual, visando à Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Contabilidade Pública e Contratos Administrativos, desta Câmara.

Atenciosamente,

**FABRICIA MOURA DORIA**

**PRESIDENTE CPL**

**CPF Nº 062.349.515-54**

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PEDRINHAS/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº 01/2023.

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa minuta contratual, visando à Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada nas áreas de Contabilidade Pública e Contratos Administrativos, desta Câmara escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

*"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".*

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

*"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

.....



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

***II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).***

***Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.***

**Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.**

**A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:**

**Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.**

**Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.**

**Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:**

***".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,***

**Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:**

***"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de***



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

***procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).***

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

**DIOGO DUARTE OLIVEIRA  
OAB-SE 13.004**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.535.360/0001-37  
Certidão nº: 36573402/2022  
Expedição: 27/10/2022, às 08:26:36  
Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.535.360/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Certidão Nº  
24982022

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
1299001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 6636	Nome ou Razão Social CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI	CPF/CNPJ 07.535.360/0001-37
Endereço RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS Nº 189	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Itabaianinha	UF SE

Data Emissão

21/11/2022

Data Validade

20/01/2023

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 95750110**

segunda-feira, 21 de novembro de 2022

TONNY SOUSA SANTOS

Diretor do Departamento de Arrecadação e  
Fiscalização Tributária Mat.2171



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:23:27 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **5AA4.F9C2.806F.68F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.535.360/0001-37  
**Razão Social:** CONTECA CONT E SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI  
**Endereço:** RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2022 a 15/01/2023

**Certificação Número:** 2022121700534733596994

Informação obtida em 27/12/2022 20:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 506355 / 2022

**Identificação do Contribuinte: 07.535.360/0001-37**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.535.360/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.535.360/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/12/2022**, válida até **26/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202212277NZ121**

### III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

#### CONTECA – CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI

**Manoel Artur Moreira**, brasileiro, maior, Técnico Contábil, divorciado, data de nascimento: 02/07/1964, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI – 506.948 SSP - SE, CPF – 289.989.445-53, residente na Rua Odorico Alves dos Santos, 193, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP – 49290-000, titular da empresa **CONTECA – CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.2815-5**, em sessão do dia **09/08/2005**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.535.360/0001-37**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I – Alterar a cláusula do objeto social da empresa para as atividades de:

- **Atividades de contabilidade.**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**
- **Correspondentes de instituições financeiras.**
- **Promoção de vendas.**

II - Alterar a razão social da empresa de **CONTECA – CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** para **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI** assumindo Ativo e Passivo, Direitos e Obrigações da empresa.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social que passará a reger com a seguinte redação:

**Manoel Artur Moreira**, brasileiro, maior, Técnico Contábil, divorciado, data de nascimento: 02/07/1964, filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Alves dos Santos, naturalidade: Itabaianinha - SE, CI – 506.948 SSP - SE, CPF – 289.989.445-53, residente na Rua Odorico Alves dos Santos, 193, casa, centro, Itabaianinha - SE, CEP – 49290-000, titular da empresa **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000**, registrada na Jucese sob NIRE – **286.000.2815-5**, em sessão do dia **14/04/2016**, Inscrito no CNPJ sob n. **07.535.360/0001-37**, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas.

**CLAUSULA I - NOME COMERCIAL** = A empresa gira sob denominação **CONTECA CONTABILIDADE SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**

**Paragrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **CONTECA**.

**CLAUSULA II- OBJETO SOCIAL** = A empresa tem por objetivo a exploração do ramo de:

- **Atividades de contabilidade.**
- **Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**
- **Correspondentes de instituições financeiras.**
- **Promoção de vendas**

**CLAUSULA III-** A sede da empresa é na **Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP - 49290-000.**

**CLAUSULA IV –** A empresa iniciou suas atividades em **09/08/2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL =** O capital social da empresa é **R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro mil e quinhentos reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Paragrafo único –** a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL -** A administração da empresa será exercida por **Manoel Artur Moreira**, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLAUSULA VII - ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL -** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

**CLAUSULA VIII – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS -** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação do titular.

**CLAUSULA IX - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSILA X –** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**FORO COMARCA - XI -** Fica eleito o foro de **ITABAIANINHA - SE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, estando o titular justo e contratado assina este instrumento em 01 (Uma) via.

Itabaianinha - SE, 08 de Agosto de 2022.

**Manoel Artur Moreira**  
Titular / Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28998944553	MANOEL ARTUR MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2022 11:20 SOB Nº 20220294410.  
PROTOCOLO: 220294410 DE 11/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210504800. CNPJ DA SEDE: 07535360000137.  
NIRE: 28600028155. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2022.  
CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.535.360/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONTECA CONTABILIDADE SERVICOS EMPRESARIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONTECA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ODORICO ALVES DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>189</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>49.290-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITABAIANINHA</b>
UF <b>SE</b>	TELEFONE <b>(79) 3544-1529/ (79) 9670-8935</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTECAADM@OUTLOOK.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/12/2022 às 20:46:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTEIRA DE IDENTIDADE



*Yonand Leten Yunque*

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA

VAJUDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL

506.968 2.ª RIA

DATA DE  
Emissão

18/01/2019

NOME: MANOEL ADEU HORRIRA

FILIAÇÃO: FLORENTINA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE: FRANCISCO HORRIRA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

1944/11/1964

ESTADO: SP

11049401552010200042132000540055

CIDADE: ARACAJU/SE

CEP: 289.989-445-53

088 - MIVORCIABO

SEN - Secretaria Nacional de Segurança  
CEN - Conselho Nacional de Segurança

CE Nº 7181 DE 20/06/85


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DE SERGIPE**

CATEGORIA: TÉCNICO EM CONTABILIDADE      Nº DO REGISTRO: SE-003207/O-2  
 NOME: MANOEL ARTUR MOREIRA


FILIAÇÃO:  
 FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS  
 FLORENTINA ALVES DOS SANTOS

  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

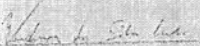


NASCIMENTO 22/07/1964	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE ITABAIANINA
DIPLOMAÇÃO 18/12/1985	CPF 280.918.140-53	RG 308.948 SSP/SE
TÍTULO TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) COLÉGIO DE TÉCNICA MONSIEUR OLIMPIO CAMPOS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
 16/09/2011


  
 VANDERLEI DA SILVA MELO  
 PRESIDENTE DO CRC

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº.01/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

**CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.535.360/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) Manoel Artur Moreira, portador da Carteira de Identidade nº. 506.948 SSP/SE e do CPF nº. 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Itabaianinha - SE, 02 de janeiro de 2023.



MANOEL ARTUR MOREIRA  
(representante legal)

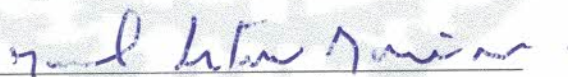
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº. 01/2023 – Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

**CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **07.535.360/0001-37**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(<sup>a</sup>) **Manoel Artur Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 506.948 SSP/SE e do CPF nº 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de 2023.

  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## CONTRATO Nº 01/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, e a empresa, CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 6, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF nº 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME, inscrita CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro - Itabaianinha/SE, representada pelo Sócio Administrador o Sr. Manoel Artur Moreira, CPF- 289.989.445-53, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, na Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas**  
**AÇÃO: 2.001 – Administração da Câmara Municipal**  
**ELEMENTO DE PESPESAS: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria**  
**15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas , Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Pedrinhas  
Edilvan dos Reis Santos  
CONTRATANTE

CONTECA - CONTABILIDADE &  
SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME  
Manoel Artur Moreira  
Contratado

**Testemunhas:**

1 - Thays Ferreira Santos  
CPF - 054.393.935-95

2 - Fabricia Moura Doria  
CPF nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº /2023  
02 DE JANEIRO DE 2023**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;**

**VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;**

**VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;**

**IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.**

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;**

**II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;**

**III - Indicar as eventuais glosas das faturas;**

**IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;**

**V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;**

**VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;**

**VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I -- Fabricia Moura Doria CPF – 062.349.515-54 – Gestor do Contrato;

II – Thays Ferreira Santos CPF nº **054.393.935-95** - Fiscal do Contrato;

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 01 /2023.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME	serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos;	12 meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023.

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente  
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, junto a Câmara Municipal de Pedrinhas, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

**FABRICIA MOURA DORIA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

**Inexigibilidade nº 01 /2023**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade**  
**OBJETO: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.**

**CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME**

**VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

**PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade a ser realizado.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria**

**15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_**

**Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de de 2023.**

**Edilvan dos Reis Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CPF nº 878.552.085-34**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## CERTIDÃO

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Responsável Pelo Setor de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 01 /2023, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME , cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.**

**FABRICIA MOURA DORIA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO CONTRATO nº 01 /2023

**PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

**CONTRATADA:** Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME

**VALOR:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento licitatório de inexigibilidade a ser realizado.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2023.

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Responsável Pelo Setor de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 01 /2023, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME , cujo objeto prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas /SE, 02 de janeiro de 2023.

*Fabricia Moura Doria*  
**FABRICIA MOURA DORIA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**CPF Nº 062.349.515-54**